



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Professor Ilo Mota			
EMENTA: Recredencia o Colégio Professor Ilo Mota, nesta capital, INEP nº 23071117, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 8009153/2016	PARECER 1065/2017	Nº 05.10.2017	APROVADO EM:

I – RELATÓRIO

Ilmar Franco Mota, diretora pedagógico do Colégio Professor Ilo Mota, nesta capital, por meio do processo nº 8009153/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Acre, nº 2511, Bairro Demócrito Rocha, CEP: 60.440-770, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.497.795/0001-90, com Censo Escolar nº 23071117.

Responde pela direção a professora Ilmar Franco Mota, Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 95/00011, e a secretária escolar, Maria Rosimeiry Ferreira de Araújo, Registro nº 6950.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores, sendo 04 com habilitação, perfazendo um total de 80% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1065/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Professor Ilo Mota, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE